



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

TERMO ADITIVO

Processo nº 23036.008079/2017-61

1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 10/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA VIVIANI AMARAL BUANI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, em Brasília/DF, neste ato representado representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento - Substituto, Sr. **RENATO CARVALHO DA CRUZ**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 340, publicada no DOU de 06/05/2016 e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.583, SSP/DF, CPF nº 774.551.421-53, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Empresa **VIVIANI AMARAL BUANI - ME**, estabelecida SGAN 601 Conjunto U Nº 1 , Parte Restaurante, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº **04.963.148/0001-82**, neste ato representada pela Empresária Individual **VIVIANI AMARAL BUANI**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.126.256 expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 725.121.211-00, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.008079/2017-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**, decorrente do **Pregão nº 05/2018**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 10/2018, com a alteração das Cláusulas: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DA LANCHONETE e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**, mantendo-se inalteradas as demais Cláusulas.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (meses), **a partir de 16/03/2019 até 16/03/2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, a contar da data do contrato, qual seja, dia 16 de março de 2018, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE DA LANCHONETE

17.1. Os preços a serem cobrados na lanchonete serão aqueles indicados no Encarte "B" (0155053) do Termo de Referência anexo ao Edital, fixos, podendo, porém, ser reajustados nas condições da cláusula 25 e seus subitens do Termo de Referência.

17.2. Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados no Encarte "B" do Termo de Referência anexo ao Edital só serão permitidas com a autorização prévia e expressa do INEP.

17.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) – Coluna 2 – DI, da Fundação Getúlio Vargas.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de **10% (dez por cento) do valor total anual** previsto no item 17.2.1 do Termo de Referência que foi calculado em **R\$ 18.942,24** (dezoito mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento de contrato ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e às obrigações das partes e à legislação que disciplina a matéria no âmbito da administração pública federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, março de 2019.

CONCEDENTE:

RENATO CARVALHO DA CRUZ
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP - Substituto

CONCESSIONÁRIA:

VIVIANI AMARAL BUANI
Representante legal da **EMPRESA VIVIANI AMARAL BUANI - ME**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas,
Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Amaral Buani, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho da Cruz, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)**, em 15/03/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 15/03/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Almeida de Paula Ribeiro, Servidor Público**



Federal, em 18/03/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345553** e o código CRC **A5E865A6**.

Referência: Processo nº 23036.008079/2017-61

SEI nº 0345553